

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS CRIADORES E AGRICULTORES DO FECHO DE PASTO DO BONITO DE BAIXO- ACBB**, com a sede na: **COMUNIDADE RIACHO DE AREIA, MUNICIPIO DE CORRENTINA- BAHIA - BA, CEP: 47650-000**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **35-955.904/0001-55**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente: **ANANIAS LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Pombas, município de Correntina - BA, portador da carteira de identidade:, nº **09788871-07 SSP-BA**, e do CPF nº **816.421.485-04**, e o Escritório de Contabilidade: **ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA “F & A CONTABILIDADE”**, CNPJ: **02.903.779/0001-80**, situado na: **RUA MAJOR JOSÉ BORBA, Nº 53 CENTRO, SANTA MARIA DA VITORIA- BAHIA, CEP: 47640-000**, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO DE QUEROZ PEREIRA**, inscrito no CRC – BA: Nº **018391/O-0**, portador do CPF: **442.766.215-34** e RG: **05.177.565-16 SSP/BA**, residente domiciliado em Santa Maria da Vitória - BA, Categoria **CONTADOR**, respectivamente, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** nas seguintes áreas: Contábil e Pessoal.

Serviços de consultorias, nas áreas: Contábil e pessoal. (atuando da parte de fechamento de relatório contábil e fechamento de folha de pagamento e cumprimento de todas as obrigações da folha de pagamento, junto ao e-Social).

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente no dia **05 ou primeiro dia útil** subsequentes a esta data de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Entidade em um desses dias, afim de que o **CONTRATADO** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

parágrafo primeiro – O **CONTRATADO**, obriga-se a manter sigilo profissional, sobre os fatos e documentos que venha a tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** obriga-se a seguir as orientações técnicas formuladas pelo **CONTRATADO**, bem como adotar os procedimentos recomendados.

CLÁUSULA QUINTA – As Orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execuções dos serviços por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em: **01 de novembro de 2023** e encerrando em: **30 de maio de 2025** podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, observando o regime de competência para que as atividades sejam encerradas no final do mês, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

CLÁUSULA NONA – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **CONTRATANTE**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro de Correntina/BA.

E, por estarem de comum acordo assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Correntina – BA, 01 de novembro de 2023

Ananias Luiz da Silva

ANANIAS LUIZ DA SILVA
Presidente da Associação ACBB

Antonio de Queiroz Pereira
CRC-BA Nº 013391/0-0 CPF: 447.768.215-34
Rua Major José Evarba, nº 33-Coruro
CEP: 43.840-100 - Santa Maria da Vitória-BA

ANTONIO DE QUEIROZ PEREIRA
Contador

Testemunhas:

1. Sebastião Pereira da Silva
Sebastião Pereira da Silva
RG: 09582602 57 SSP/BA
CPF: 011.028.565-41

2. Artemiz da Silva Torres Mendes
Artemiz da Silva Torres Mendes
RG: 1427995990 SSP/BA
CPF: 033.499.245-14